

31º Instrumento normativo que fixa ou altera subsídio dos vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: camaraanastacio.imprensa@hotmail.com.br

R E S O L U Ç Ã O Nº 003/2016

"Fixa subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Anastácio- MS, para Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, APROVOU, E, EU VEREADOR GILBERTO JOSÉ SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, Inciso VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, ARTIGO 16, Inciso III DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO E ARTIGO 29, Inciso VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica fixado o Subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020, que no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, correspondendo a um percentual inferior aos 30% (trinta por cento) dos subsídios estabelecidos para os Deputados Estaduais de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos), nos termos da Lei Estadual nº 4.601/14 e Ato nº 01/2015 da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa e Art. 29, Inciso V e VI letra "b" da Constituição Federal.

§ 1º - A não realização da Sessão Legislativa por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes;

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador em Sessão Ordinária Legislativa, implicará no desconto de 1/4 (um quarto) do valor do subsídio mensal, observados as disposições regimentais.

Art. 2º. Os subsídios de que tratam esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: camaraanastacio.imprensa@hotmail.com.br

Art. 3º - A Presidência da Câmara observará, obrigatoriamente, os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Federal que disciplina o percentual de gastos com pessoal.

Art. 4º. Caberá à Presidência da Câmara, sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio ultrapassar os limites estabelecidos nas legislações em vigor, reduzir os valores fixados nos Arts. 1º e 2º desta Lei aos limites legais, mediante ato fundamentado, no mês seguinte ao recebimento.

Parágrafo único: Para cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo e manter os gastos de pessoal dentro dos limites estabelecidos em lei a Presidência deverá, obrigatoriamente, efetuar primeiramente o corte de cargos comissionados, cortes de gratificações e adicionais temporários, extinção de outras vantagens.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2017.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Anastácio, MS, 21 de dezembro de 2016.

Gilberto José Silva

= Presidente =